



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE LEI Nº 1 165

Assunto: Aproveitamento do prédio localizado na praça Tibúrcio Estevam
de Siqueira para instalação da Câmara Municipal.

Leito às fls. 11.

Lei decretada sob nº

Lei promulgada nº

844 pela C.M.

GOVERNADOR

J. T. J. J.

Secretário Administrativo

J. T. J. J.

Proc. No. 9.247

Clas. 503.634



2
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

As CJR, CFO e COSP
Sala das Sessões, em 22/6/60

[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

JUN 17 1960
PROTOCOLO N.º 09247
CLASSIF 503-634

PROJETO DE LEI Nº 1 165

Art. 1ª - O prédio localizado no centro da Praça Tibúrcio - Estevam de Siqueira passa a constituir sede da Câmara Municipal.

Art. 2ª - Fica o Prefeito Municipal autorizado a executar - as adaptações necessárias, de acordo com projeto aprovado pelo Presidente da Câmara.

Art. 3ª - Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, fica aberto, na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito especial no valor de Cr.\$ 1 000 000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 4ª - Fica anulado totalmente o item III da verba 341-8 81 4 - do orçamento vigente, no valor de Cr.\$ 1 000 000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 5ª - O crédito referido nesta lei será coberto com os recursos da anulação de que trata o artigo anterior.

Art. 6ª - Os serviços referidos no artigo 2ª deverão ser - iniciados dentro de 30 (trinta) dias contados da promulgação da presente lei.

Art. 7ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17/6/1 960.

[Signature]
Tarcísio Germano de Lemos

[Signature]

[Signature]
Havishuolun

[Signature]
Nov' 1960

[Signature]
Antonio F. F. F.

[Signature]
Antonio F. F. F.

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 22/6/1960

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa
do Interstício e parecer da C.R. Lei decretada.
Sala das Sessões, em 22/6/1960

PRESIDENTE



3
A

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

JUSTIFICATIVA

Em junho de 1958 foi apresentado, de autoria do nobre vereador sr. Xisto Araripe Paraíso, projeto neste Legislativo dispondo sobre o aproveitamento daquele edifício existente na Praça Tibúrcio - Estevam de Siqueira.

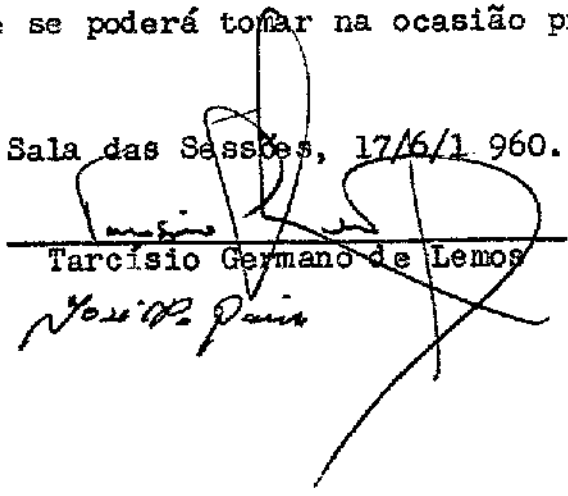
O projeto não logrou aprovação.

Acresce, todavia, que era prematuro, pois, a Cadeia ainda não havia sido transferida.

Nesta oportunidade, porém, já está o prédio ocupado pela Municipalidade, o que exclue qualquer embaraço e facilita sobremaneira a solução da transferência da Câmara Municipal.

Quanto ao mais, a justificativa do projeto 914 referido, - nos dá a certeza de que a transformação do presente projeto em lei será com efeito a melhor medida que se poderá tomar na ocasião presente.

Sala das Sessões, 17/6/1960.


Tarcísio Germano de Lemos

Xisto Araripe Paraíso



4

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- C ó p i a -

JUSTIFICATIVA AO PROJETO 914

" A aprovação do presente projeto de lei por êste Legislativo, representará, sem dúvida, uma das decisões mais valiosas com respeito à tradição de Jundiá, pois, naquele mesmo local, há mais de 60 anos, funcionou a Câmara Municipal (1 896).

Nesta oportunidade, quando foram derimidas as dúvidas quanto à posse e o Estado desiste da ação de uso capião, conforme se verifica pela cópia da certidão anexa, nada mais justo do que o aproveitamento do prédio, preservando-se um patrimônio respeitável.

O terreno a ser doado para construção do Forum será na rua - da Imprensa, nada interferindo com o atual casarão.

É de se considerar inclusive que as atuais instalações da Câmara são insuficientes, quer para o funcionamento das sessões públicas, quer para os serviços administrativos, acrescentando-se ainda as desvantagens de imóvel alugado.

Com a quota prevista no art. 3º do projeto, relativamente pequena, considerando as extraordinárias vantagens, será o prédio devidamente adaptado à altura de Jundiá.

Havendo a reforma, será demolido o muro ali existente, aumentando-se consideravelmente a área ajardinada, dando-se à Praça um aspecto mais agradável e útil.

aa) Xisto Araripe Paraíso e
Armelindo Fioravanti. "



5
Of

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Cópia

-CERTIDÃO-

ALCEU DE TOLEDO PONTES, ESCRIVÃO INTERINO DO CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS DA CIDADE E COMARCA DE JUNDIAÍ, DO ESTADO DE SÃO PAULO, etc.

-CERTIFICA a pedido verbal de pessoa interessada que revendo em seu cartório os autos de Usucapião, em que é Repte. A FAZENDA DO ESTADO, iniciado em 23 de abril de 1957, deles, as fls. 56, verificou constar o seguinte:- "Exmo. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Jundiaí. A Fazenda Estadual, nos autos da ação de usucapião sobre o imóvel sito à Praça Tibúrcio Siqueira desta cidade, ocupado por suas dependências, ação essa contestada pela municipalidade local (Cartório do 2º Ofício), atendendo ao r. despacho do Senhor Governador do Estado, conforme ofício nº J.380/57 de 18 do corrente do senhor Secretário da Justiça, junto a fls. 23 e 24 do processo nº 31.054 desta Procuradoria, vem por seu advogado abaixo assinado desistir, como de fato desistido tem da referida ação para os fins legais, Termos em que, homologada a desistência de acordo com o art. 16 do C.P.Civil, p deferimento, Jundiaí, 21 de novembro de 1957 (a) Genoplos Moreira da Silva - O.A.B. 6523 - Advogado do Estado. "DESPACHO:- "J.Á Prefeitura, para dizer, Jundiaí, 21-11-57 (a) Ivanhoe Nobrega de Sales." Nada mais, e da fê. Jundiaí, 23 de novembro de 1957. Eu, Alceu de Toledo Pontes escrivão interino, conferi, subscrevi e assino.

(a) Alceu de Toledo Pontes.



JUN 17 1960
PROTÓCOLO Nº 09252
CLASSIF 5

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO Nº 1 268

Senhor Presidente

Aprovado.
Sala das Sessões, em 22/6/60
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário, urgência e preferência para discussão e votação, na presente Sessão, ao projeto-de-lei nº 1 165, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano de Lemos.

Sala das Sessões, 17/6/1 960.

Carlos Franchi.

Haroldo

Antônio Fousier



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 9 247

Projeto de lei nº 1 165, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano de Lemos, dispondo sobre o aproveitamento do prédio localizado na praça Tibúrcio Estevam de Siqueira para instalação da Câmara Municipal.

P A R E C E R Nº 2 472

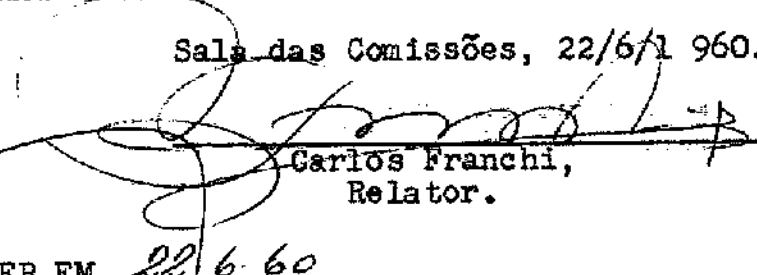
Quanto ao aspecto legal nada a opor.

O projeto é de fato meritório, pois, temos encontrado - as mais sérias dificuldades para o desempenho de nosso mister de vereadores, em virtude da falta de acomodações próprias.

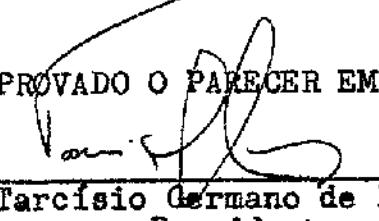
As vantagens serão muitas para a Câmara e consequentemente ao município.

Somos favoráveis.

Sala das Comissões, 22/6/1 960.

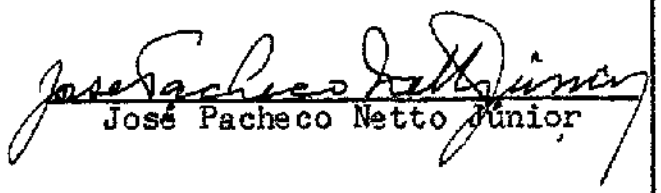

Carlos Franchi,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 22 6 60


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.

Walmor Barbosa Martins

Nelson Figueiredo


José Pacheco Netto Junior



88

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Projeto de lei 1 165

As Comissões de Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos, por ausência dos presidentes, escolheram para presidente "ad-hoc", os seguintes srs:-

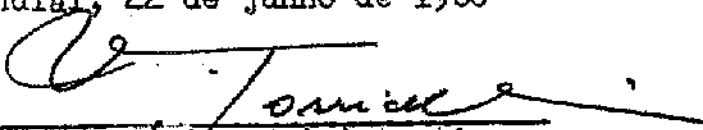
Comissão de Finanças - sr. José Pedro Raimundo

Comissão de Obras e Serviços Públicos - sr. Antenor Fonseca.

Foram nomeados pelos respectivos presidentes para relatar os srs. Carlos Franchi pela Comissão de Finanças e Orçamento e Celestino Chiavegato pela Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Ambos os pareceres foram favoráveis e aprovados, verbalmente.

Jundiá, 22 de junho de 1960


Secretário Administrativo



9
9

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1.165

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - O prédio localizado no centro da Praça Tibúrcio Estevan de Siqueira passa a constituir sede da Câmara Municipal.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a executar as adaptações necessárias, de acordo com projeto aprovado pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei fica aberto, na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

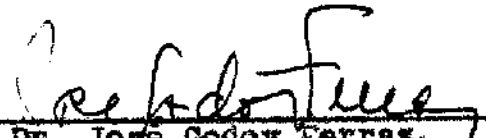
Art. 4º - Fica anulado totalmente o item III da verba 3 4 1-8 81 4 - do orçamento vigente, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 5º - O crédito referido nesta lei será coberto com os recursos da anulação de que trata o artigo anterior.

Art. 6º - Os serviços referidos no artigo 2º deverão ser iniciados dentro de 30 (trinta) dias contados da promulgação da presente lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de junho de mil novecentos e sessenta.


Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

24

j u n h o

60

PM.6/60/88:-

9.247:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a subida honra de encaminhar a V.Excia. o projeto-de-lei nº 1 165, devidamente aprovado por êste Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 22 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.



Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da Lei.

A S.Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,
Digníssimo Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-DGC/-



Prefeitura Municipal de Jundiá

11

Em 4 de Julho de 1960.

N. REF. PCM. 9/60/2:-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUL 4 1960

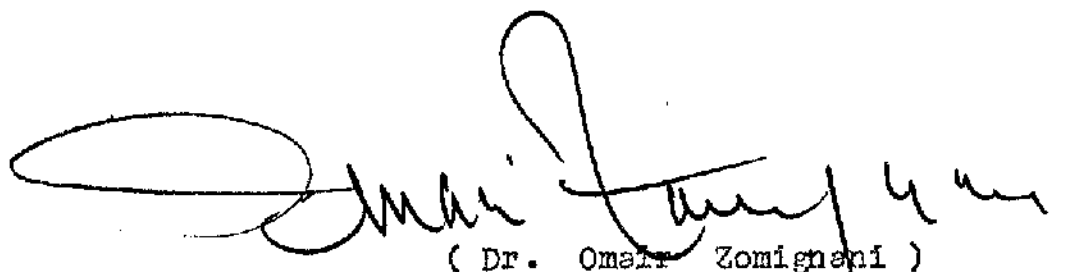
PROTÓCOLO N.º 09518

CLASSIF. 503.634

A CIR 4/7/60.
Sala das Sessões, 4/7/60.
PRESIDENTE

Tenho a subida honra de encaminhar à apreciação dessa esclarecida Colenda Câmara, as razões inclusas, que nos levaram a opor veto total ao projeto de lei nº 1.165, que versa sobre a transferência do Legislativo para o prédio situado na Praça Tiburcio Estevam Siqueira.-

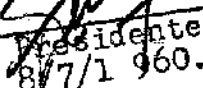
Coréais Saudações,


(Dr. Omeir Zomignani)

-Prefeito Municipal-

OZ/rf.

Rejeitado o veto.


Presidente
8/7/1960.

Ao

Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ GODOY FERRAZ,

Muito Digno Presidente da Câmara Municipal de Jundiá.

Nesta.-



12
A

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 165

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - O prédio localizado no centro da Praça Tibúrcio Estevam de Siqueira passa a constituir sede da Câmara Municipal.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a executar as adaptações necessárias, de acordo com projeto aprovado pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei fica aberto, na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito especial no valor de R\$ 1 000 000,00 (um milhão de cruzeiros).

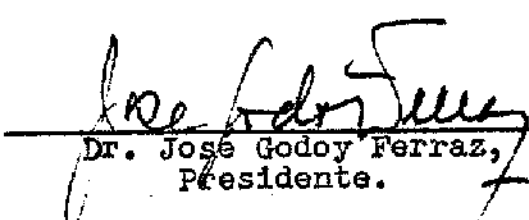
Art. 4º - Fica anulado totalmente o item III da verba 3 4 1-8 81 4 - do orçamento vigente, no valor de R\$ 1 000 000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 5º - O crédito referido nesta lei será coberto com os recursos da anulação de que trata o artigo anterior.

Art. 6º - Os serviços referidos no artigo 2º deverão ser iniciados dentro de 30 (trinta) dias contados da promulgação da presente lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de junho de mil novecentos e sessenta.


Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.



Prefeitura Municipal de Jundiá

13

Em 4 de Julho de 1960.

N. _____

Egrégio Parlamento Municipal de Jundiá.

Excelentíssimos Senhores Representantes do Povo.

1/. Valemo-nos do presente para, ao registrar-se 24 último, sob número 4.552, do ofício PM. 6/60/88, da mesma data, em que o ilustre Presidente dêsse Sodalicio nos entrega o autógrafo do "projeto-de-lei nº 1.165, devidamente aprovado por êste Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 22 - do corrente mês", - comunicar nossa decisão, ora concretizada, de vetar totalmente referida proposição, como nos autorizam os artigos 38 (antigo 32), § 2º, e 58 (antigo 52), nº III, da Lei Estadual nº 1, de 18-9-947, por considerá-la ilegal e contrária ao interêsse público.

HISTÓRICO

2/. Há questão de meses estêve nesta Repartição o Sr. Jayme Martins sugerindo a localização no prédio situado no centro da Praça Tibúrcio Estevam Siqueira de representação das entidades culturais desta cidade, sob a denominação de Centro Municipal de Cultura.

Citado cidadão expôs clara e longamente o assunto, pois, sobre ocupar cargos na Diretoria da União Brasileira de Escritores - Núcleo de Jundiá - e na Diretoria da Associação Jundiáense de Imprensa e Rádio, estava a par, como - jornalista, da situação aflitiva de várias destas agremiações, algumas sem séde, reunindo-se em lugares cedidos graciosamente, outras na iminência de encerramento das atividades, pela impossibilidade do pagamento de alugueres.



Prefeitura Municipal de Jundiá

14

Em 4 de Julho de 1960

N.

3/. O alvitre foi estudado, até que tornamos-público nosso desejo de estender a mão àqueles que lutam com dificuldades, apesar de serem verdadeiros soldados da cultura, atuando em vários de seus ramos ("A Fôlha", 16-6-960, 1a. página).

Marcou-se uma reunião para a noite de 21 de junho, para que os representantes de tais sociedades oferecessem opiniões, dessem idéias, indicassem melhorias no plano deste Executivo. Por motivo da homenagem, nessa data, ao Sr.-Dr. João Roberto Martins, êstes entendimentos foram anunciados ("O Jundiáense", 22-6-960, 1a. página) e concretizados - no dia posterior ("O Jundiáense", 23 e 24-6-960, 1a. página, e "A Fôlha", 24-6-960, 1a. página).

Acertada a posição Executivo-entidades, - inclusive com vistoria no prédio em referência, foram os diretores das associações buscar o beneplácito dêsse Augusto Legislativo, quando viram aprovado o projeto de lei nº 1.165, - destinando o prédio em questão para sede da Câmara Municipal.

Coerente com o desejo inicialmente exposto, colocamos nosso veto total à citada proposição, que vem - encontrando formal repulsa da opinião pública, consoante no - lo atestam essas duas colunas do pensamento geral, "O Jundiáense" e "A Fôlha". (V. "O Jundiáense": "Câmara Boicota - "Centro Cultural": Agora quer ir para antiga cadeia" (23-6-960); "Querem botar a Câmara na Cadeia mas foi ilegal a aprovação do projeto" (24-6-960); "O Jornal e os Vereadores" (1-7-960) e "A Fôlha": "Centro Municipal de Cultura - um lindo sonho ameaçado" (24-6-960); "É impossível a transferência da Câmara", "in" "Dia a dia na política", subscrita por Renato Leone Mohor), e daqueles que, batendo-se pela irradiação da cultura, se vêem agora na iminência de desistirem da gloriosa lu



Prefeitura Municipal de Jundiá

15

Em 4 de Julho de 1960

N.º

ta.

NO MÉRITO

4/. É ilegal a aprovação do projeto. Foi o que mais rapidamente tramitou nessa Casa de Leis. Entre o momento de tornar-se público e a aprovação da redação final (com registro, distribuição, designação de relatores, expensão de pareceres mesmo fora de reunião das comissões permanentes, colocação em pauta, deliberação do plenário, etc.), pouco espaço de tempo houve. Indiscutível é esta assertiva. (V. "O Jundiáense", 23 e 24-6-960, e "A Fôlha", noticiário do Sr. Geraldo Dias e histórico, em 24-6-960; comentário, em 25-6-960, 5a. página, e esclarecimento (26-6-960).

Esbarrou sua acolhida no princípio sustentado pelo artigo 116, § 2º, do Regimento Interno dessa Vereança, que soa: "Só se concederá urgência à proposição que versar sobre matéria que se prejudicará, se não fôr discutida e votada imediatamente".

Nada mais seria preciso dizer.

No entanto, desejamos lembrar que, por vício formal da tramitação do respectivo projeto, foi julgada improstável, sendo-lhe iterativamente negada aplicação, a lei que dispõe sobre férias proporcionais.

Não será demais recordar que, por inatendimento um artigo de lei, êsse Poder declarou a nulidade de documentos aprovados na sessão de 27 de novembro de 1.957. Serviu-lhe de escora magistral peça do Dr. Walmor Barbosa Martins, datada de 24-6-958, da qual extraímos, "data vênica", estas considerações:

"Não é possível, entretanto, descermos à análise dêste imenso domínio jurídico que é a hermenêutica. Mas



Prefeitura Municipal de Jundiá

16

Em 4 de Julho de 1960

N.º

desejamos destacar, apenas, mais um aspecto de importância prática no funcionamento do regime: refiro-me à interpretação e à execução da Constituição e das leis pelos políticos em suas funções públicas. Rui, guardião das leis e dos direitos, moveu ataque implacável aos políticos que sofismavam e fraudavam, em detrimento da liberdade e dos direitos, assim como do bem comum, a Constituição e as leis ordinárias. A pretexto de interpretá-las, eles as transformavam, na sua mordaz expressão, "em chapéu mágico de prestidigitador, donde tudo se tira". A leitura de tô da esta peça servirá de valioso subsídio ao estudo do tema. II

5/. Dispõe o projeto: " Os serviços.....deverão ser iniciados dentro de 30 (trinta) dias contados da promulgação da presente lei" (art. 6º), ficando "o Prefeito Municipal autorizado a executar as adaptações necessárias, de acordo com projeto aprovado pelo Presidente da Câmara" (art. 2º), (com grifos que não são do original).

Esta Prefeitura não recebeu, juntamente com a proposição 1.165, nenhum projeto aprovado por Sua Excelência o Senhor Presidente do Legislativo, estando o Executivo sem meios, é claro, para dar início aos trabalhos nem sequer projetados.

É costume, por curial e elementar, que qualquer documento dêste gênero seja devidamente instruído. A aprovação de loteamentos, por exemplo, tem a respectiva planta rubricada. Outro não foi o entendimento dessa Casa ao aprovar o parecer nº 2.389, em que o Dr. Tarcísio Germanos de Lemos desejava informes detalhados (com planta, inclusive), do prédio destinado ao Grupo Escolar de Itupeva.

A falta de tal elemento básico, anula, "in casu", a pretensão veiculada pelo projeto 1.165.



Prefeitura Municipal de Jundiá

17

Em 4 de Julho de 1960.

N. _____

6/. Peca o papel, ademais, pela incerteza da quantia especificada a grosso modo e sem qualquer amparo, no artigo 3º, segundo o qual "fica aberto..... um crédito especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros),.... para atender às despesas decorrentes da execução desta lei".

Não se tem conhecimento das adaptações a serem feitas. E como calculá-las em um milhão de cruzeiros? E como desejar iniciá-las, sem o projeto, em trinta dias?

Não será redundância dizer que para apresentar a idéia da construção de reservados em logradouro público, pediu o Sr. José Pedro Raimundo a realização de estudos que indicassem, a final, o "quantum" da obra. Esta cautela do digno Representante do Povo não está contida no artigo-incriminado.

7/. Nestas condições, pedimos à Ilustrada Edilidade reexamine o assunto, com sua esclarecida boa vontade e com os olhos voltados para o interesse público, representados apêlos que foram enviados aos Senhores Vereadores, tanto na noite mesmo da aprovação do projeto 1.165, como posteriormente, na forma que nos dá notícia "O Jundiáense" de 28-6-1960.

8/.

"Ita Speratur" !

(Dr. Omeir Zomignani)

-Prefeito Municipal-

OZ/jmc/rf.

18
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 9 247

Projeto de lei nº 1 165, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano - de Lemos, dispondo sobre aproveitamento do prédio localizado na praça Tibúrcio Estevam de Siqueira para instalação da Câmara Municipal.

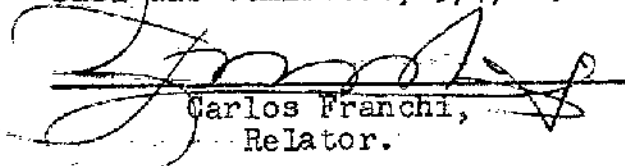
PARECER Nº 2 485

Não foi ilegal a aprovação do projeto. As razões de conceder-se ou não "urgência e preferência" à tramitação de um projeto de lei na Câmara devem ser julgadas exclusivamente pelos vereadores e não pelo sr. Prefeito Municipal. Ao Sr. Prefeito Municipal não cabe expedir opinião a respeito. As férias estavam por paralisar os trabalhos da Câmara, e a destinação do edifício da antiga cadeia à Câmara perigava em virtude da possibilidade de entregar-se o mesmo a associações culturais, de forma não condizente com os dispositivos do projeto de lei nº 1 113 que se encontra na Casa, aprovado em la. discussão. Por que não se conceder, pois, ao projeto vetado a urgência e preferência?

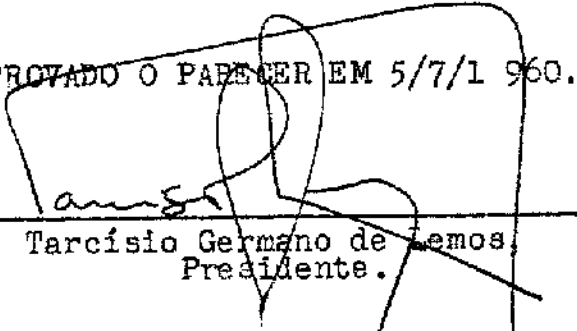
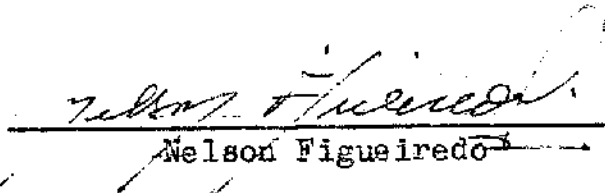
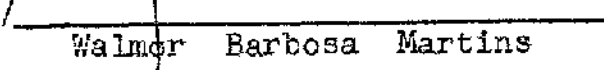
Não convém ainda confundir, como o fez o sr. Prefeito Municipal, aprovação de loteamentos com a aprovação da planta pelo presidente da Câmara Municipal de um edifício público. O projeto de lei pede que a Prefeitura organize a planta, e a submeta à aprovação do presidente da Câmara. Não nos cabe legislar "in concreto" mas sim "in abstracto". Deixemos ao executivo a execução. Claro. Quanto à incerteza da quantia especificada, cabe ao sr. Prefeito Municipal preparar o plano das despesas com a reforma do prédio dentro da quantia que lhe é dada na lei. Se fôr o seu departamento de Obras incapaz disso, a Câmara poderá pedir os bons ofícios de quem o possa fazer. Em último caso, peça o executivo a necessária verba suplementar.

Nosso parecer pois é pela rejeição do veto.

Sala das Comissões, 5/7/1 960.


Carlos Franchi,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 5/7/1 960.


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.
Nelson Figueiredo
Walmer Barbosa Martins



19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

A Câmara Municipal de Jundiá decreta e promulga a seguinte

LEI Nº 841

Art. 1ª - O prédio localizado no centro da Praça Tibúrcio Estevam de Siqueira passa a constituir sede da Câmara Municipal.

Art. 2ª - Fica o Prefeito Municipal autorizado a executar as adaptações necessárias, de acordo com projeto aprovado pelo Presidente da Câmara.

Art. 3ª - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei fica aberto, na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito especial no valor de Cr. \$ 1 000 000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 4ª - Fica anulado totalmente o item III da verba 341- 8 81 4 - do orçamento vigente, no valor de Cr. \$ 1 000 000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 5ª - O crédito referido nesta lei será coberto com os recursos da anulação de que trata o artigo anterior.

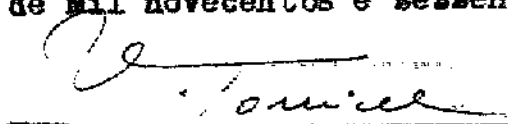
Art. 6ª - Os serviços referidos no artigo 2ª deverão ser iniciados dentro de 30 (trinta) dias contados da promulgação da presente lei.

Art. 7ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em oito de julho de mil novecentos e sessenta.


Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiá, em oito de julho de mil novecentos e sessenta.


Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA

8 j u l h o 60.

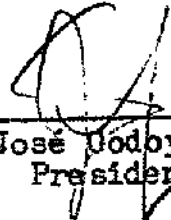
Exmo. Sr. Prefeito:

PM. 7/60/28:-

9 247:-

Nos termos do § 5º do artigo 140 do Regimento Interno, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para os devidos fins, uma cópia da lei nº 841, de 8/7/1 960, promulgada por este Legislativo.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.



Dr. José Odoy Ferraz,
Presidente.

ANEXO:- Cópia da Lei nº 841.

A S. Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-ASB/GMP/-

" A FOLHA DE 13 de Julho de 1.960

P/P:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE

LEI Nº 841

Art. 1.º — O prédio localizado no centro da Praça Tibúrcio Estevam de Siqueira passa a constituir sede da Câmara Municipal.

Art. 2.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a executar as adaptações necessárias, de acordo com projeto aprovado pelo Presidente da Câmara.

Art. 3.º — Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei fica aberto, na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 4.º — Fica anulado totalmente o item III da verba 341 — 8814 — do orçamento vigente, no valor de Cr\$.. 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 5.º — O crédito referido nesta lei será coberto com os recursos da anulação de que trata o artigo anterior.

Art. 6.º — Os serviços referidos no artigo 2.º deverão ser iniciados dentro de 30 (trinta) dias contados da promulgação da presente lei.

Art. 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de julho de mil novecentos e sessenta.

Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de julho de mil novecentos e

sessenta.

Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.



Prefeitura Municipal de Jundiá

Em 18 de outubro de 1960

N.º D.O. 134

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

Senhor Presidente:

OUT 18 1960
PROTOCOLO N.º 09897
CLASSIF 503-636

Tem a presente o grato prazer de comunicar a V. Excia. que já foi elaborado o projeto de reforma do prédio da antiga Cadeia para adaptá-lo para essa Colenda Câmara.

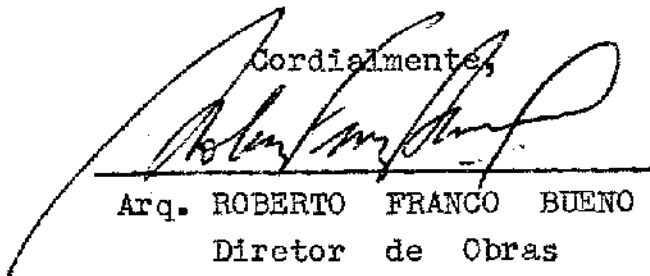
Infelizmente, elaborado um orçamento do material necessário à reforma, verificou-se que somente o material superou em muito a verba consignada - por lei, para tal fim.

Contudo estando o Executivo empenhado na execução da obra, autorizou-me o Snr. Prefeito a proceder cortes orçamentários a tudo que for supérfluo ou atualmente desnecessário, dando assim solução viável e rápida ao problema.

Elaborado o novo orçamento, será a obra imediatamente colocada em concorrência pública para que não venha a sofrer as nefastas influências da nova decretação do salário mínimo.

Sendo o que me cumpria transmitir aproveito o ensejo para apresentar a V. Excia. os meus elevados protestos de real estima e consideração.

Cordialmente,


Arq. ROBERTO FRANCO BUENO
Diretor de Obras

Anexo - 1 via do projeto e 1 orçamento (inicial) de materiais.

Ao Exmo. Snr.
Doutor JOSÉ GODOY FERRAZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
Jundiá.

CÓPIA

8

agosto

60.

SECRETARIA DE OBRAS
- VISTO -
Ref. PM 5954/a
19/09/60
DIRETOR DE OBRAS

Ilmo. Sr. Dr. Roberto Franco Bueno,
Dir. Diretor de Obras.

5254

De conformidade com o orçamento nº 99.049/60, apro-
pósito acima descrito e orçamento das reformas para o prédio situa-
do à Praça Tibúrcio Siqueira, onde futuramente será a sede da Câmara Mu-
nicipal de Juiz de Fora.

1º - ALVENARIA:-

Construção de todas as paredes constantes da planta
em alvenaria de tijolos assentes com argamassa de -
cal e areia 1-1. (com aproveitamento dos tijolos).

2º - REVESTIMENTOS:-

Serão revestidas todas as paredes internas e coter-
nas com argamassa de cal e areia duas de um.

cr\$ 12.000,00

3º - CORREDORES ABERTOS:-

Serão construídas lajes e vigas de conformidade com
a planta apresentada e cálculos do engº Resp.

cr\$ 186.400,00

4º - TETOS:-

Serão colocados furos de Lucarne em todos os compor-
tamentos do andar superior com armação em madeira com
de pinho torçido.

cr\$ 69.230,00

5º - PISOS:-

Serão assentados pisos de tacos de peroba em todos -
os compartimentos superior e térreo, excluindo-se os
sanitários, cozinha e Hall de entrada na parte térreo.

cr\$ 84.864,00

6º - PISOS:-

Serão assentados pisos em cerâmica vernizada nos sani-
tários, cozinha e hall do andar térreo.

cr\$ 26.376,00

7º - JANELAS:-

Serão colocados vitros em ferro T de tipo basculante
para todos os diversos compartimentos.

cr\$ 96.480,00

8º - PORTAS:-

Serão colocadas todas as portas internas em madeira
de pinho do tipo lisa e referências as duas já
existentes (Entrada principal e sacada).

cr\$ 56.564,00

9º - ESCALA:-

Será construída em concreto armado e revestida com -
granito. Inclusive os rodapés e patamar.

cr\$ 41.880,00

10º - ILUMINAÇÃO:-

Serão colocados 37 pontos de luz e tomadas para to-
dos os compartimentos do prédio, sendo toda instali-
da e do tipo fluorescente.

cr\$ 234.250,00

AUXILIAR DE OBRAS

8/5/60

11* - TELEFONE E RADIO:-

Instalação de rede telefônica e para as Radios

cr\$ 8.640,00

12* - SANITARIOS:-

Serão colocadas bacias patentes completas em todos os sanitarios.

cr\$ 24.800,00

13* - RESERVATORIOS:-

Serão colocados dois reservatorios para agua do tipo Eternit com capacidade para 500 lit.

cr\$ 6.400,00

14* - MATA JUNTAS JUNTO AOS TACOS:-

Serão colocados mata-juntas para todas as salas onde receberão tacos. inc. rede-pes.

cr\$ 26.860,00

15* - ESGOTOS:-

Serão construidas linhas novas de esgotos para todos os sanitarios. sendo as decidas com tubos de Brasilit de 4".

cr\$ 17.150,00

16* - AGUA:-

Serão executados todos os serviços de agua para todas as instalações sanitarias e cozinha.

cr\$ 42.850,00

17* - PINTURA:-

Será pintado todo o prédio internamente e externamente a cal muito bem trabalhado, bem como todas as portas e janelas sera pintadas a óleo com 3 de-mãos.

cr\$ 86.000,00

18* - FERROS PARA AS LAGES E VIGAS:-

Serão utilizados ferros para as lages e vigas nas seguintes dimensões: 1/4"-5/16"-3/8"-1/2" num total de 1.450,00 ks.

cr\$ 56.880,00

19* - CIMENTO E CAL NECESSARIOS:-

Serão utilizados nestas reformas 270 sacas de cimento e aproximadamente 160 sacas de cal.

cr\$ 78.900,00

20* - VIDROS:-

Serão utilizados nestas reformas vidros do tipo martelado e lisos para todas as aberturas.

cr\$ 96.000,00

21* - AZULEJOS:-

Nas instalações sanitarias serão colocados azulejos brancos vidrados de primeira qualidade.

cr\$ 62.940,00

22* - RASPAGEM DE TACOS E SINTECO:-

Serão raspados todos os pisos de tacos e posto novamente aplicado sinteco.

cr\$ 99.000,00

23* - PASSEIOS:-

Serão construidos passeios ao redor do prédio em ladrilhos de cimento de 9 quadros.

cr\$ 26.000,00

24* - ARQUIBANCADA:-

Será construida a arquibancada indicada na planta, sendo esta com armação de madeiramento de peroba e com pisos em assoalho de peroba, tendo proteção na parte de acesso.

cr\$ 36.650,00

25* - MÃO DE OBRAS:-

Mão de obra de pedreiro, carpinteiro, encanador, eletricista e ferreiro.

cr\$ 426.400,00

10% para eventuais.

cr\$ 1.903.542,00

cr\$ 190.154,20

cr\$ 2.093.696,20

AUXILIAR DE OBRAS

8/8/60

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador Ala Franchi, para relatar, com engenharia,

para a sessão extraordinária da Comissão a ser
reunida dia 5/7/60. Relat.

ANEXOS

Fls. 1-7-14-18-20.

AUTUADO EM 22, 6 / 1960.

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO